



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022322-95.2017.8.26.0003**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Marcelo Fabra Martino e outro**
 Requerido: **Itaú Unibanco S/A.**

Juiz de Direito: Dr. **Marco Antonio Botto Muscari**

Vistos.

1] Atento aos documentos emitidos pela SERASA (fls. 414, 417 e 418) e pelo SCPC (fls. 449 e ss.), bem como aos depósitos judiciais efetuados pelos autores (fls. 419, 421, 423, 455, 456 e 457), defiro tutela provisória para: a) comandar **cancelamento das anotações desabonadoras** de valores R\$ 3.343,22, R\$ 739,73 e R\$ 1.169,81; b) tornar suspensa a exigibilidade **dessas três** parcelas.

Tocará aos autores imprimir este *decisum* e providenciar PROTOCOLOS juntos às referidas entidades mantenedoras de cadastros de maus pagadores.

2] Toda e qualquer ampliação da tutela provisória dependerá de **reforço** da caução em pecúnia.

3] Dada a **duplicidade** de depósitos judiciais (de novo: fls. 419, 421, 423, 455, 456 e 457), autorizo a expedição de mandado de levantamento em prol de Marcelo e Anna. **Total a ser levantado: R\$ 5.252,76**. O restante **permanecerá em conta judicial**, rendendo juros/correção monetária, e será liberado à parte que vencer ao final.

4] Aguarde-se a defesa do banco (citação postal efetivada – fls. 445).

Int.

São Paulo, 26 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA